

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº. 01-001/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2017, conforme o Procedimento Administrativo nº 50.243/2017.
- PARTES:** MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS e, do outro lado, HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.489/0001-57.
- OBJETO:** O objeto do presente termo é a prestação de serviço de execução de serviços de gestão do sistema de iluminação pública do Município de Duque de Caxias/RJ, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e componentes elétricos necessários, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas do termo de referência, constantes no Processo Administrativo nº 50.243/2017. Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO. O valor global deste Contrato é de até R\$ 10.676.326,29 (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), conforme e Homologação do Pregão Eletrônico nº. 001/2017, constante no Procedimento Administrativo nº. 50.243/2017. Parágrafo Único – A despesa total decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela: Nota de Empenho nº 63, emitida em 06/02/2017, no valor de R\$ 10.676.326,29 (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2001; Função 15; Sub-Função 452; Programa 0900; Ação 509; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 16. A vigência deste contrato para atendimento do objeto do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 06 de fevereiro de 2017.

  
**CLÁUDIO FÉLIX FERREIRA**  
Procurador Geral do Município

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto  
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000  
Telefone: (021) 2672-8820  
[www.duquedecaxias.rj.gov.br](http://www.duquedecaxias.rj.gov.br)

**Cláudio Félix Ferreira**  
Procurador Geral do Município  
de Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.172-5

6402 07/02/2017  
h



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2017

Termo: 01-001/2017

Fls.: 001/008

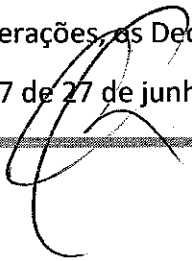
TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E**, DE OUTRO LADO, **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHIGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011 ao Ilmo. Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, Sr. **EDUARDO MACEDO FEITAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ [REDACTED] e inscrito no CPF /MF sob [REDACTED] e, de outro lado **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.489/0001-57, com sede na Alameda Gabriel Evangelista Bragança, S/N, Quadra 04, Lote 09, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP nº. 25.214-070, neste ato representada pelo Sr. **IGOR DOS REIS LUIZ MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] DETRANRJ, e inscrito no CPF/MF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 50.243/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, os Decretos Municipais nº 5.624 de 19/06/2009 e sua alteração, através do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014, Decreto nº

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto  
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000  
Telefone: (021) 2672-8820  
www.duquedecaxias.rj.gov.br

  
Eduardo Macedo Feital  
Secretário Municipal de  
Transportes e Serv. Púb.  
Matrícula: 35209-0



4.999/2006, a Lei Complementar Federal nº 101, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)**

O objeto do presente termo é a prestação de serviço de execução de serviços de gestão do sistema de iluminação pública do Município de Duque de Caxias/RJ, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e componentes elétricos necessários, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas do termo de referência, constantes no Processo Administrativo nº 50.243/2017.

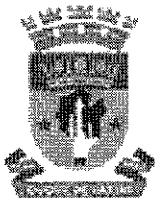
**Parágrafo Único** – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no **PROCESSO**, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)**

O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 10.676.326,29** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), conforme e Homologação do Pregão Eletrônico nº.001/2017, constante no Procedimento Administrativo nº.50.243/2017.

**Parágrafo Único** – A despesa **total** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

**Nota de Empenho nº 63**, emitida em 06/02/2017, no valor de **R\$ 10.676.326,29** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2001; Função 15; Sub-Função 452; Programa 0900; Ação 509; Elemento 3.3.90.39.00; Fonte 16.



**CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)**

A vigência deste contrato para atendimento do objeto do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA (Da possibilidade da prorrogação do contrato)**

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e, também, quando houver necessidade e interesse das partes aqui qualificadas desde que sejam preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – (Do reajuste)**

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme art. 65, da Lei 8.666/93.

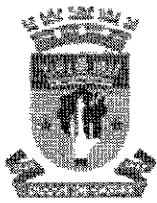
**CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento)**

Os pagamentos serão realizados após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança, devendo o documento de cobrança ser enviado a **Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – Se o pagamento for feito em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, na razão de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Segundo** – Se o pagamento for posterior ao 30º (trigésimo) dia, opera-se o mesmo sistema em favor da Contratada, pagando-lhe o Município juros legais na mesma proporção, descrita no parágrafo anterior;

**Parágrafo Terceiro** – A Nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, deverá informar o período de execução dos serviços, sendo **atestada e datada** em seu verso, por dois



servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), com pelo menos 1 (um) estável e pertencente ao quadro de pessoal efetivo da PMDC, acompanhados de declaração formal quanto a regular execução dos serviços. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título de retenção para a previdência social, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971 de 2009);

**Parágrafo Quarto:** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Quinto** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de até 30 (trinta) dias, fixado no *caput* desta Cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos perante a **Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que fora efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – (Da Documentação para Pagamento)**

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

- I - Requerimento de pagamento emitido pelo prestador do serviço;
- II - Nota fiscal de serviço, fatura, ou recibo de prestação de serviço, informando o período de execução dos serviços;
- III - Termo de contrato e seus aditivos;
- IV - Autorização de Fornecimento – AFO quando couber;
- V - Nota de empenho;
- VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;



- VII - Planilha contendo detalhamento dos serviços executados, apresentando o valor apurado no faturamento apresentado;
- VIII - Relatório do fiscal do contrato quanto a regular prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de contrato (Lei nº 8.666 de 1993 – Art. 67);
- IX - Portaria do fiscal do contrato devidamente publicada;
- X - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso I);
- XI - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso II);
- XII - Certidões regulares de FGTS e CND;

#### CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos e no presente Contrato;
- II – Designar um gerente responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os aspectos contratuais;
- III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;



V – Manter durante todo o período de execução do **CONTRATO** as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações do MUNICÍPIO)**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação e no Processo Administrativo;
- II – Realizar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Fiscalização)**

A Fiscalização da execução do Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos** e, notadamente, ao Gerente a ser especificamente designado. Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, inclusive atesto e planilhas de medição, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Aceitação do Objeto do Contrato)**

A aceitação dos serviços previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois servidores do **MUNICÍPIO** com matrícula, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Processo.

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto  
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000  
Telefone: (021) 2672-8820  
[www.duquedecaxias.rj.gov.br](http://www.duquedecaxias.rj.gov.br)

Eduardo Macedo Feital  
Secretário Municipal de  
Transportes e Serv. Públicos  
Matrícula: 35209-8



**Parágrafo Único** – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Sanções Administrativas)**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, ouvido o Gerente do Contrato.





**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão Administrativa)**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recursos)**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**;
- b) 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;  
2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

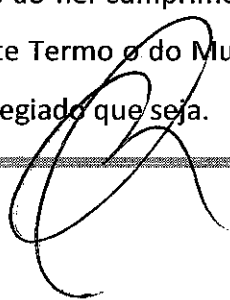
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Recurso ao Judiciário)**

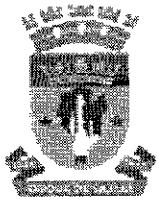
Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Foro)**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Roberto Silveira, 31, 3º andar, Jardim 25 de Agosto  
Duque de Caxias, RJ, CEP: 25075-000  
Telefone: (021) 2672-8820  
www.duquedecaxias.rj.gov.br

  
Eduardo Macedo reita  
Secretário Municipal de  
Transportes e Serv. Públicos  
Matrícula: 35209-8



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Publicação)**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Governo cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Assinaturas)**

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Duque de Caxias, 06 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

EDUARDO MACEDO FEITAL

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

**Eduardo Macedo Feital**  
Secretário Municipal de  
Transportes e Serv. Públicos  
Matrícula: 35209-8

  
\_\_\_\_\_  
HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA

IGOR DOS REIS LUIZ MENDES

Representante Legal

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_